CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 306/2023.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, na forma que indica e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente projeto, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização Legislativa para que **o Poder Executivo Municipal possa contratar operação de crédito externo** no montante de até U$ 70.000.000,00 (**setenta milhões de dólares americanos**), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**,** objetivando a captação de recursos destinados ao **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo**, no âmbito do **Programa Salvador Capital Afro**, com com vistas ao desenvolvimento do Município, através de ações voltadas ao turismo e cultura.

O reconhecimento e a valorização do turismo como uma das principais fontes de crescimento econômico do nosso Município têm sido fundamentais para garantir o seu desenvolvimento, **entretanto, a implementação de novas ações que possibilitem o fortalecimento da identidade local, preservando e valorizando as tradições, a cultura e a história da Cidade, ultrapassa a capacidade de investimento da municipalidade, restando justificada a presente proposição legislativa**.

Análise

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

A proposição em comento está em consonância com o que estabelece o art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para proposição de minutas legislativas.

Ademais, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, posto que trata de matéria de competência legislativa municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

Voto:

Face o exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 306/2023**.

Sala das Comissões, 29 / de novembro / 2023.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**